

REQUERIMENTO Nº de 2019.
(Do Sr. Zé Neto)

Requer revisão do despacho ao PL 2080/2015, a fim de incluir a Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços na análise da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 140 e art. 32, inciso VI, alíneas “b” e, “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 2080 de 2015, de autoria do nobre deputado Jerônimo Goergen, que altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para determinar que o seguro de responsabilidade civil contra danos no transporte rodoviário de cargas deve ser contratado no valor integral da carga e exclusivamente pelo transportador, não sendo admitida a emissão de mais de uma apólice por transportador, visto que há temáticas trazidas pela matéria inerentes à competência da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposição, conforme o despacho exarado pela Mesa foi distribuída à análise das comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Considerando que a proposição em análise altera a legislação



que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração para estabelecer que o seguro de responsabilidade civil contra danos no transporte rodoviário de cargas deve ser contratado no valor integral da carga e exclusivamente pelo transportador, não sendo admitida a emissão de mais de uma apólice por transportador, entende-se que a matéria deve ser submetida também a apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS.

Tendo em vista que o projeto vem alterar substancialmente a prática consagrada no mercado - contratação do seguro pelo embarcador, faz-se necessário avaliar a substancial elevação de custos que pode interferir no mercado e até no preço final ao consumidor, de produtos transportados para o consumidor final.

Assim, regimentalmente, compete à CDEICS apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas a *"assuntos relativos à ordem econômica nacional"*, *"matérias relativas à prestação de serviços"*, por força das alíneas "b" e "p" do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, evidencia-se que há pertinência temática e regimental, evidenciando a necessidade da análise da CDEICS para apreciar as questões trazidas pelo PL 2080/2015.

Assim, requero a revisão do despacho inicialmente conferido ao projeto, de forma a incluir a CDEICS entre as comissões que devem se manifestar sobre a proposição.



Zé Neto
Deputado Federal- PT/BA

Apresentação: 06/11/2019 15:58

REQ n.2910/2019

